



ACTA N.º 51/2025

Aos vinte dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco, pelas 14:15H, na Rua dos Anjos, número setenta e nove, terceiro piso, em Lisboa, reuniu o Plenário do Conselho de Deontologia de Lisboa da Ordem dos Advogados, em sessão ordinária e com a seguinte Ordem de Trabalhos:

1. Leitura, discussão e aprovação da acta do Pleno do Conselho de Deontologia do dia 06 de Fevereiro do ano de 2025.
2. Deliberação sobre o Advogado a indicar ao Conselho Geral, que se entenda ser digno para ser galardoado com a Medalha de Honra no dia do Advogado.
3. Processos com Parecer de Recurso para deliberar:
 - . Proc. nº 66/2024-L /AL - Visada: Dra. [redacted] - Dr. José Filipe Abecasis
 - . Proc. nº 504/2023-L/AL - Visada: Dra. [redacted] - José Filipe Abecasis
4. Processo para agendamento de Audiência Pública:
 - . Proc. 312/2021-L/IM - Visado: Dr. [redacted] - Dra. Elisabete Constantino

Compareceram os Senhores Conselheiros: Dra. Alexandra Bordalo Gonçalves (Presidente), Dra. Raquel S. Alves, Dra. Lucília Ferreira, Dra. Maria de Lurdes Vaz, Dr. José Filipe Abecasis, Dra. Vanda Porto (Vice-Presidente), Dra. Angelina de Atalayão, Dra. Cristina Lima, Dra. Elisabete Constantino, Dr. Virgílio Chambel Coelho (Vice-Presidente), Dr. Paulo Farinha Alves, Dra. Isabel Carvalheiro, Dr. Nuno Ferrão da Silva, Dr. Paulo Silva de Almeida (Vice-Presidente), Dra. Paula Cremon, Dra. Andreia Figueiredo e Dr. António Passos Leite.

Estiveram ausentes os Senhores Conselheiros Dr. Pedro Valido, Dra. Maria de Jesus Clemente e Dra. Lúcia Vieira.



ORDEM DOS ADVOGADOS

CONSELHO DE DEONTOLOGIA DE LISBOA

Estando presentes os Senhores Conselheiros supra referidos, com excepção dos Senhores Conselheiros Dr. José Filipe Abecasis, Dra. Andreia Figueiredo, Dr. António Passos Leite, os quais entraram na sala do plenário respectivamente pelas 14:43H, 14:46H, e 15:10H, e da Senhora Conselheira Dra. Lucília Ferreira que, encontrando-se nas instalações do Conselho de Deontologia em serviço, entrou na sala do plenário quando eram 14:50H, e assim presente a maioria do número legal dos membros do Conselho de Deontologia de Lisboa, doravante designado simplesmente por C.D.L., a Senhora Presidente Dra. Alexandra Bordalo Gonçalves iniciou a reunião quando eram 14:40H.

Iniciados os trabalhos, e como ponto prévio, atenta a ausência da Senhora Vogal Secretária, a Senhora Presidente designou para a função da vogal secretária até à chegada da primeira à sala dos trabalhos a Senhora Vice-Presidente Dra. Vanda Porto, designação por esta aceite.

Entrou-se no **Ponto um da Ordem de Trabalhos**, (Leitura, discussão e aprovação da ata do Pleno do Conselho de Deontologia do dia 06 de Fevereiro do ano de 2025). Submetido a votação o texto da acta foi o mesmo aprovado por unanimidade dos Senhores Conselheiros presentes naquele e neste Plenário.

Prosseguiram os trabalhos com o **Ponto dois da Ordem de Trabalhos** (Deliberação sobre o Advogado a indicar ao Conselho Geral, que se entenda ser digno para ser galardoado com a Medalha de Honra no dia do Advogado). Previamente à discussão deste ponto, e atenta a exigência de ser comunicado ao Conselho Geral o nome do Ilustre Colega proposto por este Conselho para o referido efeito em data anterior à realização da próxima reunião plenária, a Senhora Presidente propôs a deliberação dos Senhores Conselheiros, o voto de confiança na sua pessoa e da Senhora Vogal Secretária para a elaboração de extracto de acta no que a este ponto diz respeito por forma ser cumprido o prazo concedido a este Conselho para a solicitada pronúncia, proposta que foi aprovada por unanimidade dos Senhores Conselheiros.

A Senhora Presidente concedeu a palavra aos Senhores Conselheiros que pretendessem fazer uso da mesma para a proposta de indicação de Advogado digno para ser galardoado com a Medalha de Honra no dia do Advogado, após o que, no uso da palavra, propôs a indicação do Ilustre Colega Dr. Pedro Raposo, evidenciando



ORDEM DOS ADVOGADOS

CONSELHO DE DEONTOLOGIA DE LISBOA

o notável trabalho desenvolvido ao serviço da Ordem dos Advogados e da Advocacia, designadamente como Presidente deste Conselho de Deontologia no triénio 2008/2010, mas também como Vice-Presidente do Conselho Distrital de Lisboa da Ordem dos Advogados no triénio 2004/2007 e Vogal do Conselho Distrital de Lisboa da Ordem dos Advogados no triénio 2001/2004. Submetida a votação a proposta da Senhora Presidente, foi a mesma aprovada por unanimidade dos Senhores Conselheiros presentes.

Quando eram 14:47H entrou na sala do plenário a Senhora Vogal Secretária Dra. Andreia Figueiredo, tendo neste momento assumido as respectivas funções.

Entrando no **Ponto três da Ordem de Trabalhos** (Processos com parecer de recurso para deliberar), e considerando que no âmbito dos processos 66/2024-L/AL e 504/2023-L/AL os despachos recorridos haviam sido proferidos pela Senhora Presidente, ausentou-se a mesma da sala do plenário quando eram 14:49H, sendo a direcção dos trabalhos neste momento assumida pelo Senhor Vice Presidente Dr. Virgílio Chambel Coelho.

Prosseguiram os trabalhos com a apreciação do parecer de recurso elaborado no processo 66/2024-L/AL. O Senhor Conselheiro Dr. José Filipe Abecasis passou a expor uma súmula da matéria subjacente à motivação do recurso, bem como das razões pelas quais propunha ao Plenário que fosse julgado improcedente o recurso e mantido o despacho de arquivamento, designadamente atenta a verificação da caducidade do direito de queixa. Submetida a proposta a votação dos Senhores Conselheiros, foi a mesma aprovada por unanimidade.

No âmbito do processo 504/2023-L/AL, o Senhor Conselheiro Dr. José Filipe Abecasis passou a expor uma súmula da matéria subjacente à motivação do recurso, bem como das razões pelas quais propunha ao Plenário que fosse julgado improcedente o recurso e mantido o despacho recorrido, designadamente por considerar inverificada a alegada violação do dever de urbanidade. Submetida a proposta a votação dos Senhores Conselheiros, foi a mesma aprovada por maioria, com dois votos contra, das Senhoras Conselheiras Dra. Cristina Lima e Dra. Angelina B. de Atalayão, a abstenção dos Senhores Conselheiros Dr. Paulo Farinha Alves e Dra. Raquel S. Alves, e onze votos a favor, dos demais Senhores Conselheiros Presentes.



ORDEM DOS ADVOGADOS

CONSELHO DE DEONTOLOGIA DE LISBOA

Quando eram 15:10H entrou na sala do plenário o Senhor Conselheiro Dr. António Passos Leite.

Quando eram 15:12H reentrou na sala do Plenário a Senhora Presidente reassumindo neste momento a direcção dos trabalhos.

Entrando no **Ponto quatro da Ordem de Trabalhos** (Agendamento de Audiência Pública), no uso da palavra a Senhora Presidente propôs aos Senhores Conselheiros a ponderação da efectiva exequibilidade de serem agendadas audiências públicas a acrescer às já agendadas para o mês de Março, considerados, por um lado, o terminus dos mandatos dos Senhores Conselheiros em funções previsivelmente no fim do mês de Março, e, por outro lado, o facto de se encontrarem já agendadas para os próximos dias 13.03.2025 e 27.03.2025 primeiras e segundas datas de audiências públicas a realizar entre as 11:00H e as 17:00H, não se afigurando assim exequível agendar mais audiências públicas para os referidos dias. Submetida a proposta a votação, foi aprovado por unanimidade dos Senhores Conselheiros, com os explicitados fundamentos, não proceder ao agendamento nesta data da audiência pública a realizar no âmbito do processo 312/2021-L/IM.

Antes ainda do encerramento dos trabalhos, no uso da palavra que lhe foi concedido pela Senhora Presidente, a Senhora Conselheira Dra. Raquel S. Alves deu nota aos Senhores Conselheiros da divulgação nos meios de comunicação social do lançamento de um livro de autoria do Senhor Advogado Dr.

intitulado ' ' e das consequentes manifestações de Senhores Advogados designadamente das redes sociais sobre a possibilidade de estar em causa a prática de infracção disciplinar. Após debate, deliberou Plenário, por maioria, com os votos contra dos Senhores Conselheiros Dr. Nuno Ferrão da Silva e Dra. Angelina B. de Atalayão, a abstenção da Senhora Conselheira Dra. Vanda Porto, e o voto a favor dos demais Senhores Conselheiros presentes, a instauração de processo de inquérito com vista à averiguação da existência de indícios de eventual prática de infracção disciplinar, designadamente por violação do dever de abstenção de discussão pública de questões judiciais pendentes consagrado no nº1 do art.º 93º do EOA em vigor.



ORDEM DOS ADVOGADOS
CONSELHO DE DEONTOLOGIA DE LISBOA

Concluídos todos os pontos da ordem de trabalhos, e não havendo outros assuntos a tratar, pelas 15:35H a Senhora Presidente deu o plenário por encerrado, lavrando-se a presente acta que vai ser assinada em seguida.

A Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa,

A Vogal Secretária,



82
D

Processo n.º 66/2024-L/AL
Participado: Dra

Participante:

PARECER

(Elaborado por incumbência da Exma. Sra. Presidente deste Conselho, Dra. Alexandra Bordalo Gonçalves, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do art.º 59.º do EOA)

I – DA PARTICIPAÇÃO

Por exposição recebida no dia 22/01/2024, o Participante acima identificado submeteu a este Conselho uma participação disciplinar contra a Sra. Dra. _____ (com a CP _____ e domicílio profissional na _____) queixando-se de falta de execução das tarefas inerentes ao mandato conferido e recusa de devolução dos honorários pagos. Damos essa exposição por aqui reproduzida para todos os devidos e legais efeitos.

II – DA TRAMITAÇÃO

- A) Submetida a participação (cfr. fls. 2 a 6), por Despacho de 09/05/2024, da Sra. Presidente deste Conselho Dra. Alexandra Bordado Gonçalves, foi determinada a notificação do Participante para vir aos autos esclarecer a legitimidade, prestar prova de quanto alega e informar as datas em que tomou conhecimento dos factos alegados (fls. 9);
- B) Efectuada essa notificação (fls. 10), o Participante apenas veio juntar aos autos cópia de procuração outorgada (em 03/02/2024) a favor de sua mulher, _____ no uso da qual esta estabelecera os contactos com a Sra. Advogada visada, no interesse do Participante, mas não assim qualquer prova do alegado (fls. 11 a 18);
- C) Por Despacho da Sra. Presidente deste Conselho de Deontologia datado de 25/06/2024, tendo em conta que todos os factos constantes da participação se reportam aos anos de 2020 a 2022, enquanto a participação deu entrada a 22/01/2024, foi determinado o arquivamento dos autos por caducidade do direito de queixa, nos termos do disposto no art.º 122.º, n.º 3 EOA (fls. 20v);
- D) Feitas as notificações deste Despacho (cfr. fls. 22 e 23), o Participante veio apresentar recurso (cfr. fls. 24 a 35).

III – DO RECURSO

- E) Por Despacho da Sra. Presidente, datado de 07/11/2024, foi admitido o recurso interposto pelo Participante e ordenada a notificação da Sra. Advogada visada para, querendo, contra-alegar (cfr. fls. 38), o que esta fez (fls. 42 a 55);

MA



ORDEM DOS ADVOGADOS
CONSELHO DE DEONTOLOGIA DE LISBOA

- F) Foram os autos distribuídos a este Relator para elaboração do respectivo Parecer, ao abrigo do disposto no n.º 7 do art.º 165.º do EOA e no n.º 2 do art.º 9.º do Regulamento Disciplinar, pelo que

CUMPRE DECIDIR

IV – PARECER

Nas suas alegações de recurso, o Participante procura justificar a tempestividade da queixa originante destes autos, reportando-se a queixa, idêntica, apresentada pela sua já referida Mulher e que deu origem ao Processo n.º /2022-L/AL. Esse outro Processo n.º 2022-L/AL veio a ser objecto de Despacho de arquivamento, datado de 03/10/2023 (fls. 31 a 32), com fundamento na ilegitimidade da então Participante, uma vez que os factos relatados se reportavam a mandato forense conferido pelo aqui Participante à Sra. Advogada visada.

Ora, tendo esse Processo findado em Outubro de 2023, constatamos que os autos ora em apreço se configuram plenamente autónomos e sem qualquer conexão com os anteriores, pelo que apenas podem ser objecto de análise dentro dos limites por si próprios definidos.

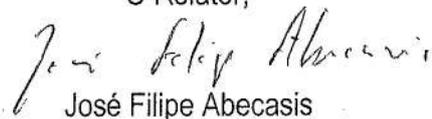
Assim, concordamos plenamente com o teor do Despacho proferido pela Sra. Presidente deste Conselho, datado de 25/06/2024 (fls. 20v), ao considerar verificada a caducidade do direito de queixa.

V – DECISÃO

Assim, nos termos do disposto no n.º 2 b) do art.º 4.º do Regulamento Disciplinar (Regulamento n.º 668-A/2015), conjugado com o n.º 5 do art.º 144.º EOA e face ao supra exposto, somos de parecer que deve ser negado provimento ao recurso interposto pelo Participante, mantendo-se o Despacho de Arquivamento recorrido.

É o que se propõe a este Plenário.
Lisboa, 07/01/2025

O Relator,


José Filipe Abecasis



Processo n.º 504/2023-L/AL
Participado:

Participante:

PARECER

(Elaborado por incumbência da Exma. Sra. Presidente deste Conselho, Dra. Alexandra Bordalo Gonçalves, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do art.º 59.º do EOA)

I – DA PARTICIPAÇÃO

Por exposição recebida no dia 28/06/2023, o Participante acima identificado submeteu a este Conselho uma participação disciplinar contra a Sra. Dra. (com a CP e domicílio profissional na), queixando-se de, desempenhando o Participante as funções de Agente de Execução em processo executivo, no qual a Sra. Advogada Participada foi Mandatária da executada, a Sra. Advogada Participada subscreveu e juntou aos autos peças processuais que o Participante considera ofensivas da sua honra e consideração. Damos essa exposição por aqui reproduzida para todos os devidos e legais efeitos.

II – DA TRAMITAÇÃO

- A) Submetida a participação e respectiva documentação instrutória – por correios postal e electrónico (cfr. fls. 2 a 329), por Despacho de 14/12/2023, da Sra. Presidente deste Conselho Dra. Alexandra Bordado Gonçalves, foi determinada a notificação do Ilustre Mandatário do Participante para vir juntar aos autos a procuração que lhe tivesse sido emitida, para intervenção nestes autos (fls. 331);
- B) Efectuada essa notificação (fls. 333 e 336), o Mandatário do Participante deu cumprimento ao assim determinado (fls. 338);
- C) Por Despacho da Sra. Presidente deste Conselho de Deontologia datado de 11/04/2024, foi determinada a notificação da Sra. Advogada Participada, para prestar os esclarecimentos que tivesse por convenientes (fls. 340), o que foi cumprido (fls. 341);
- D) A Sra. Advogada Participada veio dar resposta a esta notificação em dois momentos, um primeiro em modo preliminar (a fim de assegurar o cumprimento do prazo fixado) (fls. 348/350), após o que apresentou uma segunda exposição (fls. 407/444), alegando, em síntese, que elaborou e subscreveu as peças processuais em causa no desempenho do patrocínio forense que lhe fora confiado, num ambiente processual de elevada conflitualidade e expressando a revolta da sua Constituinte perante a não evolução normal do processo (entrega de valores remanescentes do produto de venda judicial), revolta essa que até veio a ser “compreendida” no acórdão prolatado pelo Tribunal da que absolveu a sua Constituinte do pedido de condenação como litigante de má fé.

249



- E) Recebida esta resposta, a Sra. Presidente do CDL, por Despacho de 04/12/2024, determinou a notificação do Mandatário do Participante para que se pronunciasse (fls. 446), ao que foi dado cumprimento, mantendo a posição inicial e refutando a alegada caducidade do direito de queixa, bem como a pretendida aplicação da amnistia concedida pela Lei n.º 38-A/2023, uma vez que a Sra. Advogada Participada tinha mais de 30 anos de idade, à data da prática dos factos, e estes também podem configurar a prática do crime de difamação, conforme queixa crime oportunamente apresentada (fls. 470/473);
- F) Após a tramitação aqui sumariada, a Sra. Presidente do CDL, por Despacho de 03/10/2024, determinou o arquivamento dos autos, por considerar que a linguagem utilizada pela Sra. Advogada Participada se enquadra na liberdade de expressão que ao Advogado, no exercício do patrocínio forense, forçosamente tem de ser reconhecida com amplitude, além do que as expressões utilizadas não revelam qualquer excesso violador do dever de urbanidade (fls. 463/464, verificando-se erro na numeração das páginas dos autos);
- G) Feitas as notificações deste Despacho (fls. 465/467), o Participante veio apresentar recurso (fls. 469/476).

III – DO RECURSO

- H) Por Despacho da Sra. Presidente do CDL, datado de 21/11/2024, foi admitido o recurso interposto pelo Participante e ordenada a notificação da Sra. Advogada visada para, querendo, contra-alegar (cfr. fls. 478), o que esta fez (fls. 483/489);
- I) Foram os autos distribuídos a este Relator para elaboração do respectivo Parecer, ao abrigo do disposto no n.º 7 do art.º 165.º do EOA e no n.º 2 do art.º 9.º do Regulamento Disciplinar, pelo que

CUMPRE DECIDIR

IV – PARECER

Nas suas alegações de recurso, o Participante, após reiterar os termos da participação, imputa ao Despacho recorrido: (i) nulidade por falta de fundamentação, quanto à afirmação de que a linguagem utilizada não é violadora do dever de urbanidade; (ii) nulidade por omissão de pronúncia, quanto à alegação de que a Sra. Advogada Participada alegara contra norma expressa, por saber que os fundos retidos deveriam ser entregues em outros processos judiciais pendentes; e (iii) erro de julgamento, uma vez que a devida liberdade de expressão não admite a ofensa gratuita e *ad hominem*.

Compulsados os autos, afirmamos desde já a discordância quanto a estas três questões suscitadas pelo Participante.

Quanto à falta de fundamentação, é falso que o excerto citado seja a única passagem em que o Despacho recorrido aprecia o caso concreto, antes se tratando, objectivamente, de uma conclusão do raciocínio que imediatamente a antecede. Com efeito, nos termos do disposto no também citado n.º 1 do art.º 153.º do CPA, a fundamentação expressa-se pela "... sucinta exposição dos fundamentos de facto de direito da decisão ...", não cabendo estar a especificar cada expressão constante das peças processuais dos autos, para discorrer sobre a sua



496
K

admissibilidade. Ora, o Despacho recorrido, após analisar as peças processuais subscritas pela Sra. Advogada Participada, considera que as mesmas se inserem no desempenho de mandato forense e exprimem uma crítica objectiva (mesmo que veemente) das posições assumidas por outros intervenientes, bem como uma censura de actuações processuais de que discorda, não ultrapassando os limites impostos pelo dever de urbanidade. O Participante pode discordar desta fundamentação, como parece ser o caso, mas daí não segue que a fundamentação seja inexistente.

Quanto à omissão de pronúncia, observamos que, em sede da Participação, a questão da alegação contra norma expressa é formulada sem qualquer densificação – não são enunciadas determinadas alegações, para demonstrar a sua contrariedade a determinadas normas – e a título meramente acessório. Ora, nem estes autos são o local próprio para analisar e debater as matérias de facto e de direito emergentes do processo judicial, nem ao Despacho recorrido seria lícito suprir as falhas de alegação e prova desta questão. Não obstante, sempre se observa que esta questão se encontra definitivamente encerrada pelo Acórdão proferido pelo Tribunal da Relação , junto aos autos, que absolveu a Mandante da Sra. Advogada Participada do pedido de condenação como litigante de má fé, o que sempre seria incompatível com a verificação de litigância contra norma expressa.

Por último, sobre a matéria do erro de julgamento, damos por aqui reproduzido o supra explanado acerca da questão da falta de fundamentação, uma vez que se trata de questões paralelas, sendo esta um novo afloramento da discordância manifestada pelo Participante, quanto à fundamentação constante do Despacho recorrido.

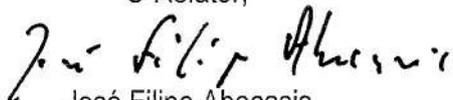
Assim, concordamos plenamente com o teor do Despacho proferido pela Sra. Presidente deste Conselho, datado de 03/10/2024 (fls. 463/464), ao considerar inverificada a violação do dever de urbanidade, por parte da Sra. Advogada Participada.

V – DECISÃO

Assim, nos termos do disposto no n.º 2 b) do art.º 4.º do Regulamento Disciplinar (Regulamento n.º 668-A/2015), conjugado com o n.º 5 do art.º 144.º EOA e face ao supra exposto, somos de parecer que deve ser negado provimento ao recurso interposto pelo Participante, mantendo-se o Despacho de Arquivamento recorrido.

É o que se propõe a este Plenário.
Lisboa, 10/02/2025

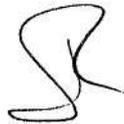
O Relator,


José Filipe Abecasis

Recebimento

Aos 11-2-2025 recebido os presentes nos
na Junta.

A Comandante de Junta,



Termo de Remem

Aos 20-2-2025 recebido os presentes nos
a Pleurinos para delimitar.

A Comandante de Junta,

